

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Ministério Público junto ao TCU
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Proc. TC-029.324/2013-0
Prestação de Contas

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta de mérito alvitada pela SecexPrevidência na instrução que integra a peça 12. Ressalvamos, porém, que, do extenso rol de responsáveis que integra a peça 2, somente deverão ter contas julgadas os titulares e seus substitutos que desempenharam, no exercício em exame, as naturezas de responsabilidade indicadas nos incisos I, II e III, do artigo 10 da IN/TCU 63/2010.

Ministério Público, em 15 de agosto de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador